

## **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N. 2023.01.13.1**

O **MUNICÍPIO DE UMARI/CE**, através de sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada mediante Portaria n. 2023.01.02.003, de 02 de janeiro de 2023, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura do seguinte procedimento licitatório:

- **MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS**
- **TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO**
- **SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**

Este procedimento licitatório será regido pela Lei Federal n. 8.666/93, e alterações, e demais condições nele constantes, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Complementar n. 123/06.

- **RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E DE PROPOSTAS:** Até às **9h00min** do dia **01 de fevereiro de 2023**, na sede da Comissão Permanente de Licitação do Município de Umari, localizada na Rua 03 de Agosto, 200, Centro, Umari/CE.

### **CAPÍTULO I - DO OBJETO**

1.1 - O presente procedimento tem como objeto a contratação de serviços a serem prestados na locação de 605 horas de trator destinadas ao preparo de área de agricultores familiares do Município de Umari/CE, nos termos do Convênio SDA n. 016/2022, celebrado com o Governo do Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria do Desenvolvimento Agrário.

1.2 - A relação das máquinas pesadas encontra-se especificada no Anexo I do presente edital.

### **CAPÍTULO II - DOS PRAZOS**

2.1 - O prazo de vigência do(s) respectivo(s) contrato(s) será de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, **sendo que a prestação dos serviços de locação se dará dentro da carga horária estipulada no Anexo I a este Edital - Termo de Referência / Projeto Básico.**

2.2 - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias**, contados a partir da entrega da mesma.

### **CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

3.1 - Somente poderão participar desta licitação, as empresas inscritas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Umari/CE, ou que atendam todas as condições de cadastramento da Prefeitura, de acordo com o art. 22, § 2º, da Lei Federal n. 8.666/93, e suas alterações posteriores.

3.2 - Poderão participar desta licitação firma individual ou sociedade comercial regularmente estabelecida neste país, que satisfaçam todas as condições deste Edital de Tomada de Preços, especificações e normas, de acordo com os anexos, parte integrantes do presente.

3.3 - Não será admitida a participação dos interessados sob forma de consórcio.

3.4 - Não poderá participar desta licitação empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração direta, por autarquias, fundações e empresas públicas, sociedades de economia mista e por demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

3.5 A licitante que pretender se fazer representar nesta licitação, deverá entregar à Comissão, juntamente com os envelopes fechados original ou cópia autenticada de PROCURAÇÃO PARTICULAR com firma reconhecida em cartório, caso contrário, deverá ser apresentado documento que identifique a assinatura do outorgante, OU PÚBLICA, outorgando amplos e específicos poderes para o mandatário representar a

licitante. Quando o representante for titular da empresa deverá entregar original ou cópia autenticada por cartório competente ou por Servidor da Administração do documento que comprove tal condição.

3.6 O Caderno do Edital completo poderá ser adquirido no mesmo endereço referido no preâmbulo deste, de segunda à sexta-feira, das 8h às 12h, mediante recolhimento da importância de R\$ 30,00 (trinta reais), que deverá ser paga junto ao Setor de Arrecadação do Município, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM. Este valor refere-se ao custo de cópia reprográfica do Edital e seus Anexos ou de forma gratuita através dos endereços eletrônicos: [licitacoes.tce.ce.gov.br](http://licitacoes.tce.ce.gov.br) e/ou [www.umari.ce.gov.br](http://www.umari.ce.gov.br).

#### **CAPÍTULO IV - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

4.1 - O regime adotado será o de execução indireta.

4.2 - As despesas decorrentes da contratação dos serviços previstos nesta Tomada de Preços são os previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
05	01	20.122.0112.2.009.0000	3.3.90.39.00

#### **CAPÍTULO V - DA REPRESENTAÇÃO**

5.1 - As empresas que se fizerem representar no ato de abertura dos envelopes n. 01 (Habilitação) e n. 02 (Propostas) deverão fazê-lo através de:

5.1.1 - Dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, devendo apresentar, conforme o caso:

- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento que comprove a eleição de seus administradores;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Instrumento de procuração, público ou particular, este último devendo ser específico para representação junto à Tomada de Preços n. 2023.01.13.1, com firma do outorgante devidamente reconhecida pelo cartório competente, caso contrário, deverá ser apresentado documento que identifique a assinatura do outorgante.

5.2 - Os documentos acima especificados deverão ser apresentados fora dos envelopes, na fase destinada ao credenciamento dos representantes dos licitantes.

5.3 - A Comissão de Licitação poderá solicitar a apresentação de documento de identidade para fins de identificação do representante credenciado.

5.4 - O não cumprimento do disposto acima não acarretará a inabilitação do licitante, podendo, se atendida as exigências desta licitação, competir em igualdade de condições, porém a pessoa representante será mera portadora das referidas propostas, não tendo direito à voz, a voto e a responder pela empresa licitante.

#### **CAPÍTULO VI - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E DO CONTEÚDO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E DE PROPOSTAS**

6.1 - Os concorrentes ou seus representantes legais deverão entregar no local, data e horário mencionados no preâmbulo deste edital, 02 (dois) envelopes fechados, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

TOMADA DE PREÇOS N. 2023.01.13.1

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI

ENVELOPE N. 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



PROPONENTE (NOME DA EMPRESA)

TOMADA DE PREÇOS N. 2023.01.13.1  
PREFEITURA MUNICIPAL UMARI  
ENVELOPE N. 02 - PROPOSTA DE PREÇOS  
PROPONENTE (NOME DA EMPRESA)

6.2 - O ENVELOPE N. 01 (Documentos de Habilitação) deverá conter os documentos a seguir relacionados:

**6.3 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- 6.3.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 6.3.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do licitante, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento que comprove a eleição de seus administradores;
- 6.3.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 6.3.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**6.4 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- 6.4.1 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 6.4.2 - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto licitado;
- 6.4.3 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (relativa à Dívida Ativa da União e à Secretaria da Receita Federal);
- 6.4.4 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 6.4.5 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal;
- 6.4.6 - Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular do cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- 6.4.7 - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular do cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- 6.4.8 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).

**6.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- 6.5.1 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Fórum Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com no máximo 01 (um) mês da data de sua expedição;
- 6.5.2 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, não sendo aceita sua substituição por quaisquer outros documentos.

**6.6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- 6.6.1 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, sendo esta feita mediante a apresentação de atestado(s)

fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, com firma(s) reconhecida(s) em cartório, caso contrário, deverá ser apresentado documento que identifique a assinatura do signatário.

## 6.7 - DECLARAÇÕES:

6.7.1 - Declaração, nos termos do modelo constante no Anexo II deste edital, assinada pelo licitante, com firma devidamente reconhecida pelo cartório competente, caso contrário, deverá ser apresentado documento que identifique a assinatura do signatário, onde conste:

a) que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório.

b) o cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos).

6.8 - As microempresas ou empresas de pequeno porte (enquadradas nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/06) ou cooperativas (enquadradas nos termos do artigo 34 da Lei n. 11.488/07) que pretendem se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/06, deverão apresentar, além de todos os documentos exigidos para o Envelope n. 01, **uma das opções abaixo especificadas:**

a) declaração, firmada por **contador ou técnico contábil**, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa e não está excluída das vedações constantes no § 4º, do artigo 3º do referido diploma legal, ou;

b) certidão simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado onde se localiza a empresa licitante, (conforme Instrução Normativa n. 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC). A referida certidão deverá ter sido expedida em no máximo 30 (trinta) dias anteriores à data determinada para a entrega dos envelopes.

6.8.1 - A não apresentação dos documentos acima especificados **não será motivo de inabilitação da licitante**. Entretanto, a sua omissão será entendida como renúncia a qualquer privilégio, recebendo, portanto, os mesmos tratamentos das demais empresas, não beneficiadas pelo disposto nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/06.

6.9 - A critério da Comissão Permanente de Licitação, poderão ser solicitados esclarecimentos, assim como serem efetuadas diligências, visando a confirmar a capacidade técnica, gerencial e administrativa das empresas concorrentes.

6.10 - A microempresa, a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

6.11 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos exigidos no Envelope de n. 01, devendo inclusive apresentar aqueles referentes à regularidade fiscal e trabalhista, ainda que apresentem alguma restrição.

6.12 - A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste procedimento licitatório, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## PROPOSTAS DE PREÇOS:

6.13 - O ENVELOPE N. 02 deverá conter as propostas de preços, apresentadas de forma legível, em moeda corrente nacional, com duas casas decimais após a vírgula, assinadas, com a identificação da empresa



licitante (por meio do nome ou carimbo ou papel timbrado, etc.) isentas de emendas, rasuras ou entrelinhas e contendo as seguintes informações:

- a) **valor global**, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas no presente Edital;
- b) nome e qualificação do responsável pela assinatura do contrato, acompanhada de procuração (quando for o caso).

6.14 - A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente os documentos exigidos neste processo de licitação e julgou-os suficientes para a elaboração da sua proposta, voltada à execução do objeto licitado em todos os seus detalhamentos.

6.15 - No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos os custos referentes a veículos, materiais, equipamentos e ferramentas, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, tributos, contribuições, seguros, lucro e tudo mais que for necessário para a execução dos serviços de acordo com as especificações deste procedimento licitatório.

## **CAPÍTULO VII - DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO**

7.1 - No dia, hora e local designados no preâmbulo deste instrumento, na presença dos licitantes e demais pessoas interessadas, a Comissão de Licitações dará início a sessão de abertura do procedimento licitatório.

7.2 - A audiência para abertura dos envelopes será pública, sendo que cada licitante somente participará com um representante legal ou credenciado junto à mesa.

7.3 - Somente será permitida a manifestação em nome da licitante, de forma oral ou escrita, do representante legal ou credenciado.

7.4 - Serão abertos primeiramente os envelopes de n. 01, sendo os documentos nele encontrados, verificados e rubricados pela Comissão de Licitações e pelos licitantes credenciados.

7.5 - Nessa mesma reunião, a critério da Comissão de Licitações, poderão ser analisados os documentos contidos no Envelope n. 01 e anunciado o resultado da habilitação. Havendo a necessidade de uma análise mais apurada dos documentos, a mesma será realizada em sessão reservada da Comissão de Licitações, divulgando-se o resultado aos interessados mediante publicação na Imprensa Oficial e em Jornal de Grande Circulação.

7.6 - Os documentos retirados pela internet terão sua autenticidade certificada, para fins de habilitação.

7.7 - Na hipótese dos documentos não serem analisados na mesma sessão pública de recebimento dos envelopes, os envelopes de n. 02 (Propostas) apresentados serão rubricados em seus fechos pelos licitantes credenciados e pelos membros da Comissão de Licitações, que os manterá em seu poder.

7.8 - Ultrapassada a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

7.9 - Não havendo interposição de recurso contra o julgamento da habilitação, havendo desistência expressa de recurso ou após o julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços das empresas habilitadas, cujo conteúdo será rubricado pelos membros da Comissão de Licitações e pelos licitantes credenciados.

7.10 - Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas às propostas, não cabe desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razões de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.11 - Os envelopes de n. 02, ainda fechados, dos licitantes inabilitados ficarão em poder da Comissão de Licitações. Após trânsito em julgado administrativo, os envelopes ficarão à disposição dos interessados pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo então inutilizados pela Administração.

7.12 - As propostas de preços serão julgadas e classificadas de acordo com os critérios de avaliação constantes neste edital.

7.13 - Das reuniões para abertura dos envelopes de habilitação e de propostas serão lavradas atas circunstanciadas que mencionarão todos os licitantes, os registros efetuados e demais ocorrências que

interessarem ao julgamento da licitação, reservando-se, porém, à Comissão de Licitações o direito de levá-las ou não em consideração. As atas deverão ser assinadas pelos membros da Comissão de Licitações e por todos os licitantes credenciados, que manifestarem interesse.

7.14 - A intimação dos atos referentes ao julgamento da documentação e das propostas de preços será feita mediante publicação na Imprensa Oficial e em Jornal de Grande Circulação, salvo se presentes todos os licitantes ao ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

## **CAPÍTULO VIII - DAS IMPUGNAÇÕES, PEDIDOS DE INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS**

8.1 - Impugnações aos termos deste procedimento licitatório poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, nos prazos definidos pelo art. 41 da Lei Federal n. 8.666/93, e alterações.

8.2 - As informações técnicas, administrativas ou pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhadas por escrito à Comissão de Licitação, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data de entrega dos envelopes.

8.3 - Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas para recursos, previstas no artigo 109 da Lei Federal n. 8.666/93, e alterações.

8.4 - Eventuais impugnações ou recursos deverão ser entregues na sede da Comissão de Licitação, localizada no Centro Administrativo Cícero Henrique Brasileiro, s/n, Centro, mediante protocolo, no horário das 8h às 12h.

8.5 - Os pedidos de informações técnicas, administrativas ou de esclarecimentos poderão ser enviados para o endereço eletrônico [licitacaoumari2017@hotmail.com](mailto:licitacaoumari2017@hotmail.com) ou entregues, mediante protocolo, na Comissão de Licitação. No segundo caso, somente serão aceitas as solicitações entregues dentro do horário das 8h às 12h.

8.6 - A resposta aos pedidos de impugnações, de informações técnicas ou administrativas, de esclarecimentos ou de recursos será efetuada através de envio via correios ao endereço do interessado.

## **CAPÍTULO IX - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

9.1 - A Comissão de Licitações selecionará entre os concorrentes a proposta de **menor valor**, desde que a proposta atenda às exigências e especificações deste processo licitatório e também o interesse público.

9.2 - Para fins de julgamento e classificação, o valor total proposto por Cooperativa de Trabalho será acrescido de 15% (quinze por cento) sobre o valor da mão-de-obra ofertada face ao disposto no art. 22, inciso IV, da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991, alterada pela Lei n. 9.876, de 26 de novembro de 1999.

9.3 - Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos artigos 43 e 44 e incisos e parágrafos da Lei Federal n. 8.666/93, e alterações.

9.4 - Não serão consideradas as propostas que:

9.4.1 - contiverem emendas, rasuras ou entrelinhas que a tornem ilegíveis;

9.4.2 - provierem de empresas que não satisfizeram compromissos anteriores com a Administração Pública ou que foram declaradas inidôneas pela mesma.

9.5 - Será julgada inabilitada ou desclassificada a licitante que:

9.5.1 - apresentar propostas abertas ou enviadas por "fac-símile";

9.5.2 - apresentarem objetos sociais que no entendimento da Comissão de Licitações, sejam incompatíveis com o objeto da licitação;

9.5.3 - contiverem emendas, rasuras ou entrelinhas que tornem a documentação e/ou a proposta ilegível;

9.5.4 - deixarem de atender a alguma exigência constante neste processo licitatório, com referência à documentação ou às propostas de preços;

9.5.5 - colocarem documentos em envelopes trocados;



9.5.6 - não apresentarem no prazo definido pela Comissão de Licitações, os eventuais esclarecimentos exigidos em relação à documentação ou proposta apresentada;

9.5.7 - apresentarem valores excessivos ou manifestamente inexequíveis, de acordo com o previsto no artigo 48 e seus incisos da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações.

9.6 - Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitações poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que motivaram a inabilitação/desclassificação.

## **CAPÍTULO X - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

10.1 - Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas (desde que tenham sido atendidas todas as exigências constantes neste edital).

10.2 - Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) da proposta mais bem classificada.

10.3 - Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da comunicação efetuada pelo Município, nova proposta inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.2, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea "a" deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

10.4 - Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 10.3, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

10.5 - O disposto nos itens 10.2 a 10.4 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (desde que tenham sido atendidas todas as exigências constantes neste edital).

10.6 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas apresentadas por empresas não enquadradas como microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas, o desempate far-se-á nos termos do § 2º, do artigo 45, da Lei Federal n. 8.666/93, e suas demais alterações.

## **CAPÍTULO XI - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS**

11.1 - Os preços propostos serão comparados com os valores obtidos pelo Município, segundo consta no **Orçamento de Referência** anexo ao presente procedimento licitatório, sendo desclassificadas as propostas com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, incompatíveis com os preços de mercado apurados.

11.2 - Poderão ser exigidas das licitantes que apresentarem preços reduzidos, informações suplementares que comprovadamente evidenciem a exequibilidade das propostas, sem prejuízo a promoção de diligências, nos termos do artigo 43, § 3º, da Lei Federal n. 8.666/93, e alterações.

## **CAPÍTULO XII - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

12.1 - Decidido os eventuais recursos e constatada a regularidade de todos os atos procedimentais, o(a) Ordenador(a) da Despesa homologará e adjudicará o objeto ao(s) vencedor(es).

## **CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

13.1 - Obrigam-se LOCATÁRIO e LOCADOR a cumprir fielmente os regramentos discriminados no Contrato e as Normas estabelecidas na Lei Federal n. 8.666/93, e suas alterações posteriores, obrigando-se ainda a:

### **- LOCATÁRIO**

13.2 - Fornecer todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços locados.

13.3 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

### **- LOCADOR**

13.4 - Fica o LOCADOR na obrigação de manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.5 - Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a Legislação vigente e pertinente (Código de Trânsito Brasileiro), dentro dos prazos e horários pré-estabelecidos pela Secretaria ou Órgão onde estão sendo prestados os serviços.

13.6 - Manter o LOCATÁRIO informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrem ocorrências extraordinárias.

13.7 - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora locados, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais que venham a incidir sobre o presente contrato.

13.8 - O LOCADOR se responsabilizará por todas as despesas com funcionários, alimentação, encargos trabalhistas, danos a terceiros, manutenção preventiva e corretiva (filtros, óleos lubrificantes, graxas, lâmpadas e reparos que eventualmente sejam ocasionados por operação inadequada e/ou falha de operação), enquanto a máquina estiver a serviço desta municipalidade.

13.9 - Arcar com as despesas referentes ao abastecimento de combustível das máquinas.

## **CAPÍTULO XIV - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

14.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da execução dos serviços efetivamente realizados, conforme levantamento da Secretaria Contratante.

14.2 - Para pagamento a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

14.2.1 - Nota fiscal e/ou Fatura dos serviços efetivamente executados, devendo ser emitida em nome do Município de Umari;

14.2.2 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, emitida pelo órgão competente;

14.2.3 - Certificado de Regularidade do FGTS.

## **CAPÍTULO XV - DAS PENALIDADES**

15.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município poderá garantir a defesa prévia, aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93, e alterações posteriores.

15.2 - As penalidades contratuais serão:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

15.3 - Essas penalidades serão aplicadas a critério do Município e, sempre que aplicadas, serão devidamente registradas.

15.4 - Serão aplicadas as penalidades:



- 15.4.1 - quando houver recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Município;
- 15.4.2 - quando não corrigir deficiência ou não refizer serviços solicitados pelo contratante;
- 15.4.3 - quando houver descumprimento das cláusulas contratuais ou de obrigações constantes no contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente;
- 15.4.4 - quando houver o desatendimento das determinações regulares da fiscalização;
- 15.4.5 - quando houver paralisação dos serviços, sem a justa causa e sem a prévia comunicação ao contratante.
- 15.5 - Para o caso previsto no subitem 15.4.1 será aplicada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total adjudicado.
- 15.6 - A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, sempre que se verificarem pequenas irregularidades. A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério da Administração.
- 15.7 - A multa será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total contratado, para os casos previstos no item 16.4.3.
- 15.8 - Para os casos previstos nos itens 15.4.4 e 15.4.5 será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.
- 15.9 - A multa prevista no item anterior não impede que o Município rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na lei.
- 15.10 - A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 15.11 - Quando a contratada motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para com o Município.
- 15.12 - A suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal ou declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública serão aplicadas nos casos de maior gravidade depois de exame efetuado pela Procuradoria Geral do Município.
- 15.13 - As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

## **CAPÍTULO XVI - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

- 16.1 - A presente licitação reger-se-á pelas resoluções aqui contidas, pelo estabelecido na Lei Federal n. 8.666/93 e suas demais alterações, bem como pela Legislação Federal, Estadual e Municipal, pertinentes à matéria.
- 16.2 - É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quantos aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações.
- 16.3 - O(s) Contratado(s) fica(m) obrigado(s) a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado.
- 16.4 - O Município reserva-se o direito de anular ou revogar a licitação, observando o disposto no artigo 49 da Lei Federal n. 8.666/93, e alterações.
- 16.5 - O contrato poderá ser reequilibrado sempre que ocorrer fatos imprevisíveis que possam desequilibrá-lo, conforme previsto no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n. 8.666/93.
- 16.6 - Fica eleito o foro da Comarca de Umari/CE, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da presente licitação, com renúncia de outros ainda que privilegiados.



16.7 - Os avisos de julgamento de documentação e/ou de propostas e demais atos oficiais da Administração serão publicados, quando necessários, na Imprensa Oficial e em jornal de grande circulação no Estado.


16.8 - O Caderno do Edital completo poderá ser adquirido no mesmo endereço referido no preâmbulo deste Edital, de segunda à sexta-feira, impreterivelmente das 8h às 12h, mediante recolhimento da importância de R\$ 30,00 (trinta reais), a ser pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM. Este valor refere-se ao custo de cópia reprográfica do Edital e seus Anexos ou ainda de forma gratuita através do sítio eletrônico: [licitacoes.tce.ce.gov.br](http://licitacoes.tce.ce.gov.br) ou [www.umari.ce.gov.br](http://www.umari.ce.gov.br).

#### **CAPÍTULO XVII - DOS ANEXOS**

17.1 - Fazem parte integrante deste procedimento, os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Termo de Referência/ Convênio SDA n. 016/2022 e Plano de Trabalho;
- b) Anexo II - Modelo de Declarações em atendimento ao item 6.7 do Edital;
- c) Anexo III - Formulário de Proposta Padronizada;
- d) Anexo IV - Minuta do Contrato.

Umari/CE, 13 de janeiro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Cicero Anderson Israel Soares  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**TOMADA DE PREÇOS N. 2023.01.13.1**

**1 - OBJETO**

1.1 - Contratação de serviços a serem prestados na locação de 605 horas de trator destinadas ao preparo de área de agricultores familiares do Município de Umari/CE, nos termos do Convênio SDA n. 016/2022, celebrado com o Governo do Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria do Desenvolvimento Agrário.

**2 - JUSTIFICATIVA**

2.1 - A contratação de trator tem como objetivo a manutenção do programa municipal de incentivo à agricultura familiar. O acesso dos pequenos produtores ao programa propicia a oportunidade de preparo do solo para plantio e auxílio na colheita. A manutenção deste projeto visa melhorar a qualidade e a quantidade de produtos agropecuários produzidos no Município através do preparo de solo adequado, em tempo e mais acessível para todos e conseqüentemente melhorar a renda destas famílias, fazendo com que isto proporcione a oportunidade de permanecerem na zona rural, promovendo de forma sustentável a integração de atividades e preservação do meio ambiente. A situação atual da grande maioria dos beneficiários é de produção agrícola voltada para o consumo próprio de suas famílias, o que é produzido além desse consumo é vendido aos mercados locais, sendo a principal fonte de renda dos beneficiários.

**3 - DESCRIÇÕES DA MÁQUINA E ORÇAMENTO BÁSICO**

3.1 - A empresa a ser contratada, deverá executar os serviços conforme descrição na planilha abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Serviços a serem prestados na locação de 605 horas de trator destinadas ao preparo de área de agricultores familiares do Município de Umari/CE, nos termos do Convênio SDA n. 016/2022, celebrado com o Governo do Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria do Desenvolvimento Agrário	Serv	01	R\$ 121.100,00	R\$ 121.100,00
				<b>Valor Total</b>	<b>R\$ 121.100,00</b>

3.2 - A máquina utilizada para execução dos serviços deverá preencher todos os requisitos de segurança contidos no Código Nacional de Trânsito, devendo ainda ser mantido, a máquina, em perfeito estado de conservação, funcionamento e higiene.

3.3 - Somente serão computadas e pagas as horas efetivamente trabalhadas.

3.4 - As despesas com funcionários, alimentação, encargos trabalhistas, danos a terceiros, manutenção preventiva e corretiva (filtros, óleos lubrificantes, graxas, lâmpadas e reparos que eventualmente sejam ocasionados por operação inadequada e/ou falha de operação) serão de responsabilidade da empresa vencedora.

3.5 - Considera-se horas trabalhadas o período de tempo registrado entre o horário de apresentação do equipamento e de sua liberação pela Prefeitura, descontadas as horas destinadas às refeições e os períodos eventualmente gastos com a manutenção do equipamento. As horas trabalhadas serão distribuídas conforme conveniência e necessidade da Administração.

3.6 - O equipamento deverá estar em dia com o plano de manutenção preventiva a fim de evitar paralisações nos serviços solicitados.

3.7 - O valor máximo admitido para esta contratação é de R\$ 121.100,00 (cento e vinte e um mil e cem reais), de acordo com o Convênio SDA n. 016/2022 e Plano de Trabalho celebrados com a Secretaria do Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará.

3.8 - Não serão aceitos para fins de contratação preços unitários superiores aos valores constantes no Orçamento acima detalhado.

#### **4 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO REAJUSTAMENTO**

4.1 - O Pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do adimplemento dos serviços contratados em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Erário Municipal.

4.2 - Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pro-rata-tempore" do IGPM-FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, acrescido de juros de 0,05 % ao dia, sobre o valor atualizado, e multa de 10%, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

4.3 - Os preços dos serviços não serão reajustados.

4.4 - Havendo prorrogação do prazo de vigência, por interesse e iniciativa das partes, os preços poderão sofrer reajuste após o período de 09 (nove) meses, tomando como base o índice oficial da variação de preços, o IGP-M/FGV, ou outro que venha substituí-lo.

#### **5 - PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

5.1 - O prazo de vigência do futuro contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, **sendo que a prestação dos serviços de locação se dará dentro da carga horária estipulada neste Termo de Referência.**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

6.1 - As despesas do contrato correrão por conta de recursos oriundos do Convênio SDA n. 016/2022, Plano de Trabalho e Tesouro Municipal, previsto na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
05	01	20.122.0112.2.009.0000	3.3.90.39.00

#### **7 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

7.1 - Obrigam-se LOCATÁRIO e LOCADOR a cumprir fielmente os regramentos discriminados no Contrato e as Normas estabelecidas na Lei Federal n. 8.666/93, e suas alterações posteriores, obrigando-se ainda a:


##### **- LOCATÁRIO**

7.2 - As obrigações do LOCATÁRIO são as discriminadas na Minuta Contratual, parte integrante do Edital, independentemente de sua transcrição.

##### **- LOCADOR**

7.3 - As obrigações do LOCADOR são as discriminadas na Minuta Contratual, parte integrante do Edital, independentemente de sua transcrição.

Umari/CE, 13 de janeiro de 2023.

  
Cicero Anderson Israel Soares  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PROCESSO Nº 01305930/2022

CONVÊNIO SDA Nº. 016/2022

1174430  
1220449  
2613763

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA E O MUNICÍPIO DE UMARI PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.**

O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio de sua SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA, com endereço na Av. Bezerra de Menezes, nº. 1820, São Gerardo, Fortaleza, Ceará, CEP nº 60.325-901, inscrita no CNPJ nº. 07.954.563/0001-68, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por sua secretária **ANA TERESA BARBOSA DE CARVALHO**, brasileira, divorciada, Administradora, portadora do RG nº. 2003002157948 SSP/CE e inscrita no CPF sob o nº. 727.488.423-91, residente à Rua Dr. Gilberto Studart, nº 1290 - Apto 1302, Cocó, Fortaleza/Ce, CEP: 60.190-750, de um lado e, do outro, o **MUNICÍPIO DE UMARI/CE**, doravante designado **CONVENENTE**, com sede à R. 3 de Agosto, 200 - Centro, Umari - CE, 63310-000 , inscrito no CNPJ 07.520.372/0001-98, neste ato representado por Seu Prefeito **ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA**, brasileiro(a), inscrito no CPF 785.061.823-87, e RG nº 2015100495-6 - SSP/CE, residente à Rua Antônio Raimundo de Alencar, 10, Centro - Umari/CE, CEP 63.310-000, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:



[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONVÊNIO reger-se-á por toda legislação aplicável, especialmente pela Lei Complementar nº 178/2018 que alterou a Lei Complementar 119/2012, Decreto Estadual nº 32.811/2018 e no que couber pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nas informações contidas no **Processo Administrativo nº. 01305930/2022**, e no **Parecer Jurídico nº. 222/2022**.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto a prestação de serviços de **605 horas trator** para preparo de área de agricultores familiares no município de UMARI.

**Parágrafo Único.** É parte integrante deste CONVÊNIO, independentemente de transcrição, o Programa de Trabalho e seus anexos, elaborados para este fim, e demais elementos consubstanciados nos autos do processo em referência.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS

As atividades alusivas ao objeto deste CONVÊNIO serão executadas pela **CONVENENTE**, sob a supervisão da **CONCEDENTE**, que acompanhará a execução e fiscalização dos trabalhos através de técnicos responsáveis.

**Parágrafo Primeiro** - Para o desenvolvimento dos trabalhos, a **CONVENENTE** deverá contar com uma equipe multidisciplinar, composta por grupo experiente, com tradição em trabalhos na área e capazes de promoverem alternativas e/ou opções quanto às propostas de execução do Plano de Trabalho.

**Parágrafo Segundo** - Fica reservada à **SDA** a assunção, a qualquer tempo, do CONVÊNIO ou a transferência da responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da execução.





## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes:


### 1. DA CONCEDENTE

- a) Depositar em conta específica do CONVÊNIO, o valor de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, de acordo com o cronograma financeiro constante do Plano de Trabalho em anexo;
- b) Supervisionar, assessorar e acompanhar todas as atividades desenvolvidas pela CONVENENTE, no que diz respeito à aplicação dos recursos recebidos;
- c) Acompanhar e avaliar os trabalhos desenvolvidos, objeto do CONVÊNIO;
- d) Prorrogar, de ofício, a vigência do CONVÊNIO, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação, ao exato período de atraso verificado;
- e) Prestar informação que detenha por força do exercício de suas atribuições e competência funcional, nos assuntos relativos às atividades previstas neste convênio;
- f) Fornecer à CONVENENTE normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros a ele transferidos;
- g) Analisar, excepcionalmente, as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e desde que não impliquem mudanças no objeto; e,
- h) Analisar as prestações de contas apresentadas pela CONVENENTE, aprovando aquelas que não contrariem as normas vigentes.

### 2. DA CONVENENTE

- a) Contrapartida no valor de **R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais)**
- b) Abrir conta específica para que a CONCEDENTE efetue o depósito dos recursos no valor



de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), conforme Plano de trabalho anexo;

- c) Participar do planejamento e supervisão dos Núcleos de Assessoria Técnica;
- d) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do encerramento da vigência do convenio, na forma preconizada na Lei Complementar nº 178/2018 e Decreto Estadual nº 31.621/2014, de acordo com a cláusula sexta deste instrumento;
- e) Prestar informação que detenha por força do exercício de suas atribuições e competência funcional, nos assuntos relativos às atividades previstas neste convênio;
- f) Garantir os recursos humanos e materiais indispensáveis à execução das atividades previstas no convênio;
- g) Garantir livre acesso aos servidores da CONCEDENTE, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- h) Movimentar os recursos liberados, em conta específica ao CONVÊNIO, em conformidade com o Plano de Trabalho;
- i) Recolher à conta da CONCEDENTE o eventual saldo de recursos, inclusive do valor dos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e a sua utilização, quando não comprovada a sua aplicação ou emprego na consecução do objeto do CONVÊNIO, na data de conclusão ou extinção da avença;

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este CONVÊNIO vigorará por 12 (doze) meses, que serão contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado através de TERMO ADITIVO, desde que formalizem o aditamento no prazo de 30 dias antes do dia previsto para o término, de acordo com os dispositivos legais





pertinentes, devendo ser providenciada pela CONCEDENTE a sua publicação na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura.

## CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENIENTE apresentará à CONCEDENTE, prestação de contas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado do término da vigência do presente CONVÊNIO, devendo a prestação de contas conter os seguintes documentos:

### Prestação de Contas Final:

- a) Plano de trabalho executado;
- b) Cópia do Termo de CONVÊNIO, com indicação da data de sua publicação;
- c) Relatório de execução Físico-Financeira;
- d) Demonstrativo da execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos nas aplicações efetuadas no mercado financeiro, e os saldos;
- e) Relação dos pagamentos efetuados;
- f) Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos do CONVÊNIO e da contrapartida;
- g) Extrato da conta bancária específica, cobrindo desde o período de recebimento da primeira parcela até a data do último pagamento;
- h) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, se prevista no objeto do CONVÊNIO;
- i) Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, à conta da CONCEDENTE, se for o caso;
- j) Cópia do despacho adjudicatório e da homologação das licitações realizadas ou

justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, quando o CONVENENTE pertencer à Administração Pública.

## 2. Prestação de Contas Parciais

É aquela pertinente a cada uma das parcelas liberadas anteriormente à parcela final e será composta da documentação especificada nos itens “d” a “g” e “j” do item anterior.

**Parágrafo Único** – Constatada a irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de Contas Parciais, a CONCEDENTE suspenderá imediatamente a liberação de recursos e notificará a CONVENENTE, dando-lhe o prazo de trinta dias para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS E DA CONTA

O valor total deste CONVÊNIO é de **R\$ 121.100,00 (cento e vinte e um mil e cem reais)**, sendo **R\$ 51.100,00 (cinquenta e um mil e cem reais)** a título de contrapartida do Município, e arcando a SDA com **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, com a seguinte dotação orçamentária:

21100029.20.608.311.10547.02.33504100.1.00.00.0.40

PF: 2100010042022 I

MAPP: 841

**Parágrafo Primeiro** - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste CONVÊNIO os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos à CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial e responsabilidade da CONVENENTE, providenciada pela autoridade competente da CONCEDENTE.

**Parágrafo Segundo:** Os recursos decorrentes do presente convênio serão movimentados através de Conta Corrente aberta na Caixa Econômica Federal com os seguintes dados:

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**Conta Corrente: 71128-6**





**Agência:** 1960-7

**Operação:** 006

### **CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos financeiros da **CONCEDENTE** serão desembolsados de acordo com o Plano de Trabalho aprovado.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

O presente **CONVÊNIO** poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações e benefícios decorrentes, no prazo que tenha vigido, e ainda, ser denunciado ou rescindido pela **CONCEDENTE**, na ocorrência dos seguintes motivos:

Quando os recursos forem utilizados em desacordo com o Plano de Trabalho, bem como, quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada através de fiscalização periódica a cargo da **CONCEDENTE** ou do órgão de controle interno do Poder Executivo;

Quando não forem apresentadas as prestações de contas parciais e final, nos prazos estabelecidos ou, por infração de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS**

Os bens remanescentes adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos liberados e repassados à **CONVENIENTE** deverão ser incorporados ao patrimônio da **CONCEDENTE**, que exercerá total e irrestrito direito de propriedade sobre os mesmos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA**

Os partícipes do presente convênio têm a faculdade para denunciá-lo ou rescindi-lo a qualquer tempo, imputando-se lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que



tenham vigido e creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DE VALORES

O conveniente assume o compromisso de restituir à **CONCEDENTE** o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

Quando não for executado o objeto da avença;

Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final e;

Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO/GESTÃO

A execução deste convênio será acompanhado e fiscalizado, pela COORDENADORIA DO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR desta SDA, através da servidora VANESSA OHANA GOMES MOREIRA, Matrícula 30027795, como GESTOR, e o servidor ROBERTO VIRGINIO E SOUSA, matrícula nº 300230-1-3, como FISCAL, desde já, designados para este fim pela Administração, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA –DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente instrumento será providenciada pela **CONCEDENTE**, em extrato, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias, a contar daquela data, conforme o Parágrafo único do Art. 61 da Lei Nº. 8666/93.



### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

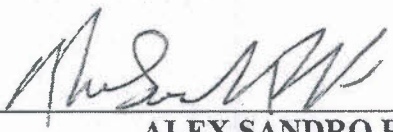
Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste **CONVÊNIO**.

E, por estarem justos e acordados, assinam as partes o presente **CONVÊNIO**, em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o assinam, devendo o mesmo ser publicado pela **CONCEDENTE** em extrato no Diário Oficial do Estado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza/CE, 22 de *JULHO* de 2022.

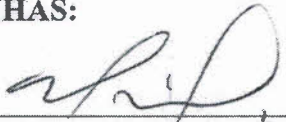
  
ANA TERESA BARBOSA DE  
CARVALHO

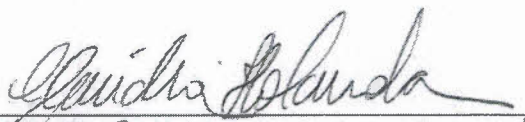
Secretária do Desenvolvimento Agrário  
**CONCEDENTE**

  
ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA  
Prefeito Municipal de UMARI/CE

**CONVENENTE**

### TESTEMUNHAS:

  
NOME: *GABRIEL MEDINA COLARES*  
CPF: *628.779.763-00*

  
NOME: *REGINA EMILIA HOLANDA*  
CPF: *323.504.903-78*

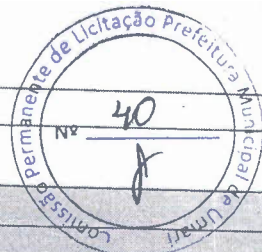


PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI

CNPJ: 07.520.372/0001-98

PLANO DE TRABALHO

Concedente: Secretaria do Desenvolvimento Agrário (SDA)



I - IDENTIFICAÇÃO DO PARCEIRO INTERESSADO

Entidade Proponente

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI

CNPJ: 07.520.372/0001-98

Endereço

RUA 03 DE AGOSTO, 200 BAIRRO CENTRO

Cidade	UF	CEP	DDD/FONE
UMARI	CE	63.310-000	(88) 9 8153 9372

Nome do Responsável

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA

Carteira de Identidade/Órgão Expedidor

2015100495-6/SSPDS-CE

CPF: 785.061.823-87

Endereço

RAIMUNDO DE ALENCAR, 10 BAIRRO CENTRO

Cidade	UF	CEP	DDD/FONE
UMARI	CE	63.310-000	(88) 9 8826 1311

Dados Bancários

Banco	Agência	OP	Conta	Praça de Pagamento
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	1960-7	006	71.128 - 6	ICÓ

II - IDENTIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Valor: 121.100,00

Data do Plano de Trabalho: 28/02/2022

III - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Implantação do projeto de práticas agrícolas de convivência com o semiárido cearense, através da realização de serviços motomecanizados para preparo de áreas para o plantio.

Público Alvo: Agricultores familiares do Município de Umari.

IV - PERÍODO DE EXECUÇÃO

Início:	Fim:
24/06/2022	15/03/2023
Registro Nº 7268	PT Nº 774715/2022

V - METAS/ETAPAS DE EXECUÇÃO

Meta	Especificação	Identificador Físico		Valor Total da Meta R\$	Período	
		Unidade	Quant.		Data Inicial	Data Final
1	Implantação do projeto de práticas agrícolas de convivência com o semiárido cearense, através da realização de serviços motomecanizados para preparo de áreas para o plantio.	Unidade	1	121.100,00	24/06/2022	15/03/2023
Total da Meta 1				121.100,00		







PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI

CNPJ: 07.520.372/0001-98

PLANO DE TRABALHO



COMPROVAÇÃO DE CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS

Contrapartida em Bens e Serviços	Meta 1	Meta 2	Meta 3	Meta 4	Meta 5	Soma
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>VALOR GLOBAL DO PLANO DE TRABALHO</b>	<b>121.100,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>121.100,00</b>

VIII - ASSINATURA DO PROPONENTE

Fortaleza, 22 de JULHO 2022.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI  
 CPF: 785.061.823-87

IX - ASSINATURA DO CONCEDENTE

Fortaleza, 22 de JULHO 2022.

ANA TERESA BARBOSA DE CARVALHO  
 Secretária do Desenvolvimento Agrário



**ANEXO II**  
**MODELO DE DECLARAÇÕES**

**Ref. a Tomada de Preços n. 2023.01.13.1**

..... (Nomina e Qualifica), inscrita no  
CNPJ n. ...., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a).  
....., portador (a) da Carteira de Identidade RG n.  
..... e do CPF n. ...., **DECLARA:**

a) que sua empresa/pessoa física não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores, bem como em cumprimento ao que dispõe o § 2º, do artigo 32, da referida Lei. Declaro também, que comunicarei qualquer fato superveniente à entrega dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências do procedimento licitatório em epígrafe;

b) o cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos);

Local e Data.

.....  
Assinatura do Licitante

**ANEXO III**  
**PROPOSTA DE PREÇOS**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Umari/CE.

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Federal n. 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como às cláusulas e condições da modalidade **Tomada de Preços n. 2023.01.13.1.**

Declaramos ainda que, após a emissão dos documentos relativos à habilitação preliminar, não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada licitação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços especificados no Anexo I, caso sejamos vencedor(es) da presente licitação.

**Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados na locação de 605 horas de trator destinadas ao preparo de área de agricultores familiares do Município de Umari/CE, nos termos do Convênio SDA n. 016/2022, celebrado com o Governo do Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria do Desenvolvimento Agrário, conforme premissas apresentadas no Edital Convocatório.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Serviços a serem prestados na locação de 605 horas de trator destinadas ao preparo de área de agricultores familiares do Município de Umari/CE, nos termos do Convênio SDA n. 016/2022, celebrado com o Governo do Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria do Desenvolvimento Agrário	Serv	01		
<b>Valor Total</b>					

Valor Total da Proposta: R\$ .....

Empresa: .....

Endereço: .....

CNPJ: .....

Data de Abertura: .....

Hora da Abertura: .....

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

Forma de Pagamento: Conforme Edital.

Data: .....

.....  
Assinatura do Proponente



**ANEXO IV**  
**MINUTA DO CONTRATO N...../.....**

Contrato de Locação de Máquina Pesada/Trator, que entre si fazem as partes: **O Município de Umari**, Estado do Ceará, Instituição de Direito Público Interno, através da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Agrário, denominado daqui por diante de **LOCATÁRIO**, com endereço na Rua 03 de Agosto, 200, Centro, Umari/CE, inscrito no CNPJ n. 07.520.372/0001-98, neste ato representado pelo Sr. Edson Leite da Silva, Ordenador de Despesas da referida Secretaria, residente e domiciliado nesta Cidade, e do outro lado a empresa ....., denominado de **LOCADOR**, com sede na ....., devidamente inscrita no CNPJ sob n. ...., com sede na ..... representada neste ato pelo(a) Sr(a) ....., inscrito(a) no CPF sob o n. ...., firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 - Conforme as prescrições da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas demais alterações, nos termos do Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 2023.01.13.1.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - Constitui o objeto do presente Instrumento a contratação de serviços a serem prestados na locação de 605 horas de trator destinadas ao preparo de área de agricultores familiares do Município de Umari/CE, nos termos do Convênio SDA n. 016/2022, celebrado com o Governo do Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria do Desenvolvimento Agrário, conforme descrições constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1 - Os serviços serão prestados pelo LOCADOR diariamente, satisfeitas integralmente as necessidades objeto deste Contrato.

3.2 - O regime de execução adotado é o indireto.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO REAJUSTAMENTO**

4.1 - O objeto contratual tem o valor total estimado em R\$ ....., a ser pago de conformidade com a execução dos serviços.

4.2 - O Pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do adimplemento dos serviços contratados em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Erário Municipal.

4.3 - Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pro-rata-tempore" do IGPM-FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, acrescido de juros de 0,05 % ao dia, sobre o valor atualizado, e multa de 10%, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

4.4 - Os preços dos serviços não serão reajustados.

4.5 - Havendo prorrogação do prazo de vigência, por interesse e iniciativa das partes, os preços poderão sofrer reajuste após o período de 12 (doze) meses, tomando como base o índice oficial da variação de preços, o IGP-M/FGV, ou outro que venha substituí-lo.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, **sendo que a prestação dos serviços de locação se dará dentro da carga horária estipulada no Anexo I – Termo de Referência / Projeto Básico.**

#### CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste contrato correrão por conta de recursos oriundos do Convênio SDA n. 016/2022, Plano de Trabalho e Tesouro Municipal, previsto na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
05	01	20.122.0112.2.009.0000	3.3.90.39.00

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Obrigam-se LOCATÁRIO e LOCADOR a cumprir fielmente os regramentos discriminados no Contrato e as Normas estabelecidas na Lei Federal n. 8.666/93, e suas alterações posteriores, obrigando-se ainda a:

##### - LOCATÁRIO

7.2 - Fornecer todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços locados.

7.3 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

##### - LOCADOR

7.4 - Fica o LOCADOR na obrigação de manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.5 - Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a Legislação vigente e pertinente (Código de Trânsito Brasileiro), dentro dos prazos e horários pré-estabelecidos pela Secretaria ou Órgão onde estão sendo prestados os serviços.

7.6 - Manter o LOCATÁRIO informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrem ocorrências extraordinárias.

7.7 - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora locados, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais que venham a incidir sobre o presente contrato.

7.8 - O LOCADOR se responsabilizará por todas as despesas com funcionários, alimentação, encargos trabalhistas, danos a terceiros, manutenção preventiva e corretiva (filtros, óleos lubrificantes, graxas, lâmpadas e reparos que eventualmente sejam ocasionados por operação inadequada e/ou falha de operação), enquanto a máquina estiver a serviço desta municipalidade.

7.9 - Arcar com as despesas referentes ao abastecimento de combustível das máquinas.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES

8.1 - É vedado ao LOCADOR executar serviços que não sejam autorizados pela Contratante.

#### CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO

9.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no art. 78, da Lei Federal n. 8.666/93, e suas alterações posteriores, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como pelo não pagamento da mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pelo LOCADOR até a sua normalização.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1** - O LOCADOR pagará ao LOCATÁRIO a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, a importância correspondente ao valor dos serviços não realizados, salvo se indicar outro veículo que faça o transporte, devidamente aceito pela Contratante, sendo que o pagamento do mesmo será por conta do LOCADOR.

**10.2** - Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, conseqüentemente, prejuízo para os beneficiários, multa correspondente à 3% (três por cento), calculada sobre o montante a ser pago mensalmente ao LOCADOR.

**10.3** - Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante a ser pago mensalmente ao LOCADOR.

**10.3.1** - Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no subitem anterior, o LOCATÁRIO fica desobrigado do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pelo LOCADOR.

**10.4** - O LOCADOR, pela sua inadimplência no cumprimento do Contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeito às seguintes sanções:

**10.4.1** - advertência;

**10.4.2** - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

**10.4.3** - impedimento de contratar com a administração;

**10.4.4** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**11.1** - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal n. 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostos no presente Instrumento.

**11.2** - O presente Contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de:

**11.2.1** - Omissão de pagamento pelo LOCATÁRIO;

**11.2.2** - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

**11.2.3** - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

**11.2.4** - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**12.1** - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**13.1** - Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca vinculada de Umari/CE.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Umari/CE, .....

.....  
**CONTRATANTE/LOCATÁRIO**

.....  
**CONTRATADA/LOCADOR**

**Testemunhas:**

1. .... CPF .....

2. .... CPF .....